

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.756/2004

Cria a Comissão de Participação Popular e regulamenta art. 82 da Constituição do Estado da Bahia, mediante alteração do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia com o acréscimo do inciso XIII no artigo 51, bem como com o acréscimo do Capítulo VII no Título VII e do artigo 145-A

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE:

Art. 1º- o art. 51 da resolução 1193, de 17 de janeiro de 1985, fica acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 51 (...)

XIII – de Participação Popular, cabendo-lhe analisar, discutir, opinar e acompanhar:

- a) ‘as propostas de ação legislativa encaminhadas à Assembléia Legislativa por iniciativa popular, nos termos do art 145-A;
- b) a realização, com a concordância prévia da Mesa da Assembléia, de consulta pública sobre assunto de relevante interesse apresentados nas iniciativas populares;
- c) sugestões populares que visem a aprimorar os trabalhos parlamentares.

Art. 2º - acresce o capítulo VII ao Título VII e o art. 145-A que dispõe da Iniciativa Legislativa Popular.

“Capítulo VII
Da Iniciativa Legislativa Popular

Art. 145-A - Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa e de matéria indelegável, a iniciativa popular é exercida pela apresentação, à Assembléia Legislativa, de projeto de lei subscrito por no mínimo meio por cento do eleitorado estadual.

§ 1º - Nas comissões e em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei de iniciativa popular, pelo prazo total de 30 (trinta) minutos, o primeiro signatário ou aquele que este houver indicado.

§ 2º - Fica estabelecido que o uso da palavra se dará nos primeiros 30 (trinta) minutos da Ordem do Dia.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2004.

Álvaro Gomes
Dep. Estadual - PCdoB

JUSTIFICATIVA

A participação popular na construção das leis é um importante passo para a consolidação da democracia e da prática da soberania popular.

A realização da soberania popular se dá através da efetiva participação dos cidadãos na elaboração das leis que servirão para expressar as necessidades populares em suas diversas manifestações. Como princípio clássico da democracia a participação popular está garantida em imprescindíveis mecanismos institucionais: o voto universal e secreto, por meio do qual a população elege seus representantes, e as consultas populares – o plebiscito e o referendo. A Constituição de 1988 traz, ainda, em seu artigo 14, a iniciativa popular de lei, ou seja, a participação direta da população no processo legislativo.

A presente iniciativa legislativa consolida a democracia representativa com a democracia participativa. Ela significa uma mudança positiva para a democracia representativa, possibilitando a renovação das relações entre sociedade e os Poderes.

A previsão de criação da comissão de Participação Popular visa fortalecer e valorizar a intervenção da sociedade no exercício da função legislativa. A Comissão, além de analisar, discutir e opinar acerca dos Projetos de Lei previstos nesta iniciativa terá, ainda, a atribuição de realizar consultas públicas acerca de interesses relevantes da população.

Como se pode verificar a presente proposição visa abrir à sociedade prerrogativas dos parlamentares, finalidade esta similar ao da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados. Como dito anteriormente a Comissão, além de propiciar o aperfeiçoamento de nossa vida democrática, é também um instrumento de educação cívica, ao estimular os cidadãos a se perceberem, cada vez mais, como agentes políticos e co-autores das leis que regem suas próprias vidas.

Para o sucesso dessa iniciativa, é essencial que a sociedade civil exerça o direito que ora lhe é assegurado e faça frutificar cada vez mais a idéia da legislação participativa.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2004.

Álvaro Gomes
Dep. Estadual - PCdoB